

## DECISÃO FINAL

Em face do relatório disciplinar do árbitro nomeado para o jogo que ocorreu no passado dia 26-10-13, pelas 16h00, em Montemor, entre as equipas do RC Montemor e da AACoimbra, a contar para o Campeonato Nacional da Divisão de Honra, determinou este Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos arts.º 13º, nº 2 e 39º, ambos do Regulamento de Disciplina, contra Luís Carlos Silva Tomaz, jogador do RC Montemor, titular da licença nº 22621, a quem são imputados os seguintes factos:

Após uma situação de ruck o jogador do RC Montemor, Luís Tomaz, portador da licença nº 22621, desferiu um pontapé a um adversário que se encontrava no chão, atingindo-o na zona da cabeça.

Tais factos consubstanciam a prática de uma infracção muito grave, prevista e punível pelo art.º 26.º, alínea d) 1, do Regulamento de Disciplina, com uma sanção de suspensão da actividade entre doze a trinta e seis semanas.

Notificado o arguido da nota de culpa, não apresentou resposta à mesma.

Nos termos do art.º 39.º, nº 2, do Regulamento de Disciplina, o Conselho de Disciplina aprecia livremente a prova produzida.

Em processo disciplinar, presumem-se verdadeiros os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, cabendo ao arguido afastar essa presunção. Assim, considera-se praticada, pelo arguido, a infracção que lhe é imputada.

Beneficia o arguido de uma circunstância atenuante, designadamente a constante do art.º 7.º, alínea a), do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao arguido a sanção de suspensão da actividade, por doze semanas.

Notifique-se a presente decisão final ao arguido e ao respectivo clube.

Proceda-se ao averbamento da sanção disciplinar na ficha individual do jogador.

Publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 14 de Novembro de 2013.

O Conselho de Disciplina